



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 049/2025
Município de Balneário Pinhal/RS
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Contratação de prestação de serviço artístico para evento de valorização cultural.

Necessidade da Administração: Contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa correspondente a apresentação artística/teatral intitulada Mani, Nhamandu e a Erva Mate.

1. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, imbuída de sua missão de promover o desenvolvimento cultural e educacional da comunidade, identificou a necessidade de enriquecer o calendário escolar e cultural do município com atividades artísticas de alto valor. Neste contexto, a proposta de duas apresentações teatrais de Mani, Nhamandu e a Erva Mate se apresenta como uma oportunidade singular para proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino e à comunidade em geral uma experiência cultural imersiva e educativa.

A necessidade a ser atendida foca na ampliação do repertório cultural dos estudantes, no estímulo à apreciação artística e na promoção de temas relevantes como a cultura indígena e a sustentabilidade, que são inerentes à obra. A solução deve, portanto, ser eficaz em envolver o público-alvo, transmitir mensagens significativas e oferecer uma vivência artística de qualidade, o que justifica a busca por uma manifestação artística específica e reconhecida.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação pretendida está diretamente alinhada com os objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que visam o fomento à cultura, a educação artística e a promoção de valores sociais através de manifestações culturais. A inclusão de atividades artísticas que valorizam a cultura, a arte e a educação no município no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Balneário Pinhal será providenciada, caso ainda não esteja prevista, reforçando o compromisso com a gestão de pessoas e o fomento cultural.

3. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de apresentação teatral têm natureza especial tendo em vista sua alta heterogeneidade e complexidade artística, não podendo ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A singularidade da atividade artística reside na performance específica de Mani, Nhamandu e a Erva Mate, que é um trabalho autoral da artista Morgana Rodrigues da Rosa, conforme detalhado no orçamento anexo.

A contratação visa a realização de duas apresentações teatrais da obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate, com a artista Morgana Rodrigues da Rosa, em 11 de novembro de 2025, sendo uma apresentação no período da manhã e outra no período da tarde, conforme



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



proposta. As apresentações deverão ser completas, incluindo os elementos de teatro, música e narração de histórias.

Considerando a natureza singular da obra e a exclusividade da artista Morgana Rodrigues da Rosa na sua concepção e execução, a contratação deverá ser realizada de forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A demonstração dessa consagração será parte integrante do processo de inexigibilidade.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, porém, neste caso específico de inexigibilidade, a comprovação se dará pela qualificação e exclusividade da artista para a obra em questão.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESCOPO

A contratação refere-se a duas sessões de apresentações teatrais de Mani, Nhamandu e a Erva Mate, neste ato representado pela empresa Morgana Rodrigues da Rosa (CNPJ 13.859.428/0001-36), a ser realizada na data específica de 11 de novembro de 2025 no turno da manhã e tarde, com duração da performance e previsão de início a combinar. O valor acordado na proposta é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem. A estrutura técnica será de responsabilidade da contratada (Morgana Rodrigues da Rosa). Não há estimativa de quantidades adicionais, pois o objeto é pontual e específico para o evento em questão.

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO NO MERCADO

Conforme pesquisa e análise de mercado, não foram identificadas alternativas viáveis que possam substituir a experiência artística oferecida pela obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate e sua intérprete, Morgana Rodrigues da Rosa. A performance é caracterizada por uma atividade multi-artística (teatro, música e narração de histórias) que possui um conceito, roteiro e elementos cênicos desenvolvidos pela própria artista, tornando-a uma manifestação artística singular. A busca por um artista renomado com uma obra específica para atender aos objetivos culturais e educacionais da Secretaria justifica a impossibilidade de competição, pois a substituição por outro artista ou obra descaracterizaria a proposta original e não atenderia à necessidade de uma experiência cultural específica e de qualidade atestada pela trajetória da artista.

Não se vislumbram outras soluções diretamente alternativas que ofereçam a mesma proposta artística singular e a mesma artista, visto que a contratação visa especificamente a expertise e o espetáculo da Morgana Rodrigues da Rosa, já consagrada por sua atuação. O mercado oferece diversos artistas e espetáculos, mas nenhum que replique a identidade e o formato específico, justificando a ausência de múltiplas alternativas para este objeto específico.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPATIBILIDADE



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



O valor total estimado para a contratação da empresa Morgana Rodrigues da Rosa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Este valor já inclui todas as despesas pertinentes à execução do serviço (transporte, alimentação, hospedagem), sendo um valor fixo para as duas sessões. A pesquisa de preços para justificar a compatibilidade do valor com o mercado considera a singularidade do serviço artístico/teatral e a notória especialização da artista, conforme exigido para a inexigibilidade. Este montante foi estabelecido com base em proposta formal da empresa e em pesquisa de mercado para serviços de apresentações de grupos de similar porte e reconhecimento em seu gênero musical. O valor é considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços artísticos dessa natureza, garantindo a economicidade e a razoabilidade da despesa pública para o escopo específico de serviços artísticos contratados, excluindo a infraestrutura geral do evento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação direta da artista Morgana Rodrigues da Rosa para o fornecimento de duas apresentações teatrais de Mani, Nhamandu e a Erva Mate. As apresentações ocorrerão em 11 de novembro de 2025, nos períodos da manhã e da tarde, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A artista será responsável por toda a logística necessária à realização do espetáculo, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, conforme previsto no orçamento anexo. A intenção final é proporcionar uma experiência cultural e educativa rica, que contribua para o desenvolvimento integral dos participantes.

A proposta inclui todos os custos operacionais, garantindo uma solução completa e sem custos adicionais para a Secretaria, além do valor do cachê artístico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a atividade artística a ser contratada é uma obra singular e indivisível, performada por uma artista específica. A divisão da contratação em partes não é técnica ou economicamente viável, pois descaracterizaria a integridade da apresentação e a concepção artística do espetáculo Mani, Nhamandu e a Erva Mate, que é um todo coeso e autoral. A contratação visa uma experiência artística completa e específica, que não pode ser fragmentada sem prejuízo da sua qualidade e propósito.

9. RESULTADOS E INDICADORES PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o enriquecimento cultural e educacional dos alunos da rede municipal e da comunidade, por meio de uma experiência artística de alta qualidade. Almeja-se, igualmente, promover a valorização da cultura e das artes, oferecendo acesso a espetáculos teatrais que estimulem a reflexão sobre temas sociais, culturais e ambientais, como os abordados na obra Mani, Nhamandu e a Erva Mate. A contratação busca a seleção da proposta artística mais adequada para atender a esses





objetivos, considerando a singularidade da artista e da obra. Busca-se ainda garantir que a contratação se dê de forma transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para a contratação pretendida, haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, as quais relatamos a seguir:

- I - Certificação orçamentária: Realização da certificação de disponibilidade orçamentária para cobrir o valor da contratação.
- II - Designação de Gestor e Fiscal: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá indicar os agentes que atuarão como gestor e fiscal do contrato, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III - Elaboração de minuta contratual: Preparação da minuta do contrato, contemplando as especificações do serviço, prazos, obrigações das partes, condições de pagamento e sanções.
- IV - Análise Jurídica: Encaminhamento do processo para análise jurídica, conforme o Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para validação da inexigibilidade e conformidade legal.
- V - Atendimento aos apontamentos: Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados.
- VI - Publicação: Assinatura e publicação do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação vigente.
- VII - Coordenação logística: Definir e preparar o local adequado para as apresentações (escola, auditório, etc.), garantindo as condições técnicas mínimas conforme necessário para a performance.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que a proposta da artista Morgana Rodrigues da Rosa já contempla todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização das apresentações, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, conforme detalhado no orçamento anexo. Os serviços artísticos de apresentação teatral são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução principal.

12. ANÁLISE DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identifica-se a inexistência de impactos ambientais significativos diretamente provenientes da contratação do serviço artístico em si. Eventuais impactos ambientais relacionados à realização do evento (geração de resíduos pelo público, consumo de energia) serão mitigados por meio de práticas de gestão de eventos sustentáveis, como a disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e a conscientização sobre o consumo consciente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E LEGAL



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**



Com base nas especificações técnicas e artísticas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a contratação direta da artista Morgana Rodrigues da Rosa para as duas apresentações de Mani, Nhamandu e a Erva Mate mostra-se viável, razoável, atende plenamente à finalidade pública de fomento à educação e cultura, e possui respaldo técnico e legal, especialmente no que tange à justificativa da inexigibilidade de licitação devido à singularidade do serviço artístico. O valor proposto está em sintonia com o praticado no mercado para esse tipo de serviço especializado.

Balneário Pinhal, 05 de novembro de 2025.

Fabiano dos Santos de Campos
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Balneário Pinhal/RS
Portaria 006/2025



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br